



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, nº 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.541 DE 26 DE JUNHO DE 2025

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
GURINHATÃ-MG, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
11.738/2008, ALTERA ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº
023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Reajuste de **6,27%** (seis e vinte e sete por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério público municipal de Gurinhata, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica.

Art. 2º O Reajuste previsto no artigo anterior aplica-se aos servidores ativos e inativos, que percebam seus proventos com base nos vencimentos do cargo de origem do magistério.

Art. 3º Fica alterado o anexo VI da Lei Complementar nº 023, de 23 de agosto de 2023, passando a vigorar na forma do anexo desta Lei.

Art. 4º Os reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal serão concedidos mediante lei ordinária de iniciativa do Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos na legislação federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, n° 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

pertinente, especialmente no que se refere ao piso salarial profissional nacional, e as disposições da legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. A concessão de reajustes dependerá de prévia dotação orçamentária e da elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 6º O impacto orçamentário-financeiro gerado pela presente Lei, estimado em R\$ 213.850,00 para o exercício de 2025, correspondente a 0,4112% da receita estimada, está previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025 e compatível com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gurinhata-MG, 26 de junho de 2025.


Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO VI: VALORES DOS SÍMBOLOS DE VENCIMENTOS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Tabela I – Valores dos Níveis dos Cargos de Provimento Efetivo dos Profissionais do Magistério

TABELA I-1 – PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.729,13	2.783,62	2.839,30	2.896,07	2.954,00	3.013,07	3.073,33	3.134,81
II	3.411,31	3.479,53	3.549,11	3.620,11	3.692,50	3.766,35	3.841,67	3.918,53
III	4.264,12	4.349,42	4.436,39	4.525,14	4.615,61	4.707,94	4.802,11	4.898,13
IV	5.330,15	5.436,76	5.545,49	5.656,41	5.769,54	5.884,94	6.002,62	6.122,67
V	6.662,68	6.795,95	6.931,86	7.070,52	7.211,92	7.356,16	7.503,28	7.653,34

NÍVEL	I	J	K	L	M	N
I	3.197,50	3.261,46	3.326,70	3.393,22	3.461,09	3.530,31
II	3.996,89	4.076,83	4.158,36	4.241,52	4.326,36	4.412,89
III	4.996,09	5.096,03	5.197,95	5.301,92	5.407,94	5.516,09
IV	6.245,13	6.370,05	6.497,44	6.627,38	6.759,93	6.895,14
V	7.806,41	7.962,55	8.121,79	8.284,22	8.449,91	8.618,91

Handwritten signature and date: 10/04/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

TABELA I-2 – SUPERVISOR ESCOLAR

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.281,62	3.347,25	3.414,18	3.482,48	3.552,12	3.623,17	3.695,62	3.769,54
II	4.102,02	4.184,06	4.267,74	4.353,08	4.227,25	4.528,95	4.619,54	4.711,93
III	5.127,52	5.230,07	5.334,67	5.441,35	5.550,18	5.661,19	5.774,41	5.889,90
IV	6.409,39	6.537,59	6.668,33	6.801,69	6.937,74	7.076,48	7.218,02	7.362,37

NÍVEL	I	J	K	L	M	N
I	3.844,92	3.921,84	4.000,26	4.080,26	4.161,87	4.245,10
II	4.806,17	4.902,28	5.000,33	5.100,33	5.202,33	5.306,39
III	6.007,70	6.127,86	6.250,42	5.772,87	6.502,93	6.632,99
IV	7.509,62	7.659,82	7.813,02	7.969,27	8.128,66	8.291,24

10/04/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

TABELA I-3 - PSICOPEDAGOGO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	3.281,62	3.347,25	3.414,18	3.482,48	3.552,12	3.623,17	3.695,62	3.769,54
II	4.102,02	4.184,06	4.267,74	4.353,08	4.227,25	4.528,95	4.619,54	4.711,93
III	5.127,52	5.230,07	5.334,67	5.441,35	5.550,18	5.661,19	5.774,41	5.889,90
IV	6.409,39	6.537,59	6.668,33	6.801,69	6.937,74	7.076,48	7.218,02	7.362,37

NÍVEL	I	J	K	L	M	N
I	3.844,92	3.921,84	4.000,26	4.080,26	4.161,87	4.245,10
II	4.806,17	4.902,28	5.000,33	5.100,33	5.202,33	5.306,39
III	6.007,70	6.127,86	6.250,42	5.772,87	6.502,93	6.632,99
IV	7.509,62	7.659,82	7.813,02	7.969,27	8.128,66	8.291,24

[Handwritten signature]